



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de aquisição de materiais de copa e cozinha.

A aquisição se justifica a fim de recomposição do estoque de copa e cozinha, necessários para atender a demanda desta Casa Legislativa.

II - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O presente procedimento de contratação é realizado nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Deve-se observar, ainda, o que diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art.72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Assim, os atos em que se verifique a contratação direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Esse tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do art. 72 acima mencionado.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foi apresentada proposta de apenas uma empresa. Vejamos:

Item	CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	UNIDADE E DE MEDIDA	VALOR COTADO Unitário	VALOR COTADO Total
1	433338	Pano Prato, algodão, cor diversa	Material	Consumo	Unid.	R\$5,25	R\$105,00
2	254007	Copo descartável, 50ml	Material	Consumo	Pac.	R\$3,85	R\$115,50
3	435019	Copo descartável, 200ml	Material	Consumo	Caixa	R\$171,25	R\$1.370,00
4	237590	Filtro descartável café, papel, tamanho 103	Material	Consumo	Caixa	R\$4,85	R\$58,20
5	602989	Isqueiro portátil, cor variada	Material	Consumo	Unid.	R\$5,75	R\$17,25
6	437878	Garrafa térmica, com pressão, 1,90 litros	Material	Consumo	Unid.	R\$86,25	R\$172,50
7	384413	Garrafa térmica, com pressão, 1 litro	Material	Consumo	Unid.	R\$66,25	R\$66,25



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

IV – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O menor preço por itens ofertado a esta Câmara Municipal foram os destacados em negrito na tabela anexa acima.

Comparadamente às pesquisas realizadas (orçamentos constantes em anexo) e valores estimados, verifica-se que o valor da compra está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo ser adquirido sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V- DA ESCOLHA

A empresa Comis & Vieira LTDA foi declarada vencedora da licitação por ter sido a única licitante a apresentar proposta válida para esses itens.

Após análise da documentação apresentada e da proposta comercial, verificou-se que a empresa atendeu a todas as exigências legais e técnicas previstas no edital.

Assim, a empresa escolhida para sacramentar a contratação:

Comis & Vieira LTDA – Rua Santana, nº. 4371. Uruguaiana-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.579.200/0001-43.

VI – DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, no art. 100 da Resolução nº 037/2024 deste Poder Legislativo e do item 7.5 do Termo de Referência acostado aos autos administrativos.

Resta deixar consignado que as empresas a serem contratada demonstraram habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme documentos presentes a este procedimento de contratação direta.

VII – DO CONTRATO – MINUTA

Conforme o que dispõe o art. 95 da Lei 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

I – dispensa de licitação em razão do valor,

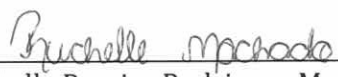
II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Assim, tendo em vista que a presente dispensa de licitação se dá em observância ao art. 75, II da Lei nº 14.133/21 e sendo compras de entrega imediata, é plenamente possível substituir o instrumento do contrato pela nota de empenho de despesa.

VIII – CONCLUSÃO

Diante o exposto, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de contratação similar, podendo ser contratado sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Barra do Quaraí, 16 de Maio de 2025.


Richelle Pereira Rodrigues Machado

Servidora Designada